

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Brejolândia
CNPJ. 13.654.439/0001-80
Pç. Alpiniano José Alves, 11 – CEP. 47.750-000 – Brejolândia – Ba

DECRETO N.º 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

“Estabelece o Calendário de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do município de Santana e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais

DECRETA :

CAPÍTULO ÚNICO

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Art. 1º- Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a incidência do ISSQN, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o imposto será pago até o décimo dia do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após os prazos indicados neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais.

§ 3º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após a data de vencimento do tributo será cobrado com acréscimos legais, excluída a multa da infração.

Art. 2º- Para os contribuintes que exerçam atividades de prestação de serviços, enquadrado como autônomos, o pagamento Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será feita de uma única vez até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

ATOS OFICIAIS

Parágrafo único - Quando o pagamento do imposto for efetuado, após o prazos indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA, 25 DE JANEIRO DE 2011.

**EDÉZIO NUNES BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUCINAIDE SOUZA SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**